

Proc. n° TJ-ADM-2021/05846

Contrato n° 09/2021-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n° 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO, Pessoa Física, inscrito no CPF n° 505.157.565-04, com residência na Avenida Antonio Carlos Magalhães, n° 3305, Apt. 1505, Edifício Iguatemi Multiplus, Parque Bela Vista, Brotas, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação n° 06/2021-DI, tendo em vista o constante no Processo n° TJ-ADM-2021/05846, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual n° 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal n° 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa a prestação de serviço para ministrar o curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais – Estágio Supervisionado -, capacitando os

CRISTIANO ALMEIDA
 ARAUJO:67890628587
 628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
 ARAUJO:67890628587
 Dados: 2021.04.28 17:21:38 -03'00'

Página 1 de 4



discentes, na prática, para utilizarem os métodos de mediação e conciliação, mediante a realização de sessões, bem como orientar os participantes à utilização de técnicas e ferramentas para a solução dos conflitos, com estabelecimento do diálogo entre os demandantes conflitantes, na modalidade à distância (EAD), com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula por aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Obriga-se a contratada na execução do objeto do presente Contrato, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda a:

2.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;

2.1.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;

2.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;

2.1.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;

2.1.5 Permitir à contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;

2.1.6 A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;

2.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

2.1.8. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.04.28
17:21:52 -03'00'



decorrentes da Contratação;

3.2. Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O montante a ser pago será de R\$ 8.311,80 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), sendo o valor individual de R\$ 1.187,40 (Um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) por cada um dos 07 (sete) discentes, com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula por aluno, em ação educativa à distância.

4.2. Após a comprovação do serviço pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o pagamento será realizado em parcelas no valor individual de cada aluno na medida em que apresente a comprovação de cada certificação e aceitação do objeto do contrato nos termos da Lei Estadual 9.433/2005.

4.3- Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente contrato serão atendidas, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária: 04.601; Unidade Gestora: 0010 - UNICORP; Projeto: 5438; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 / 33.90.47; Subelemento: 36.07 / 47.01; Fonte: 120.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161, da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso.

6.2 - O cumprimento do serviço será atestado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), na pessoa da Servidora Jacyra Ferraz Laranjeira Barbosa, Matrícula nº. 968.706-8, lotado naquela unidade, que juntará à sua declaração todas as evidências da prestação do serviço e, posteriormente, encaminhará à Universidade Corporativa (UNICORP).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual, nos termos da Lei Estadual 9.433/2005.

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.04.28
17:22:05 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA - DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

8.1 O CONTRATADO cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, sobretudo o proposta apresentada, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos no artigo 185, da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

8.1.1. À multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

8.1.2. À multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para solução de qualquer litígio decorrente da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

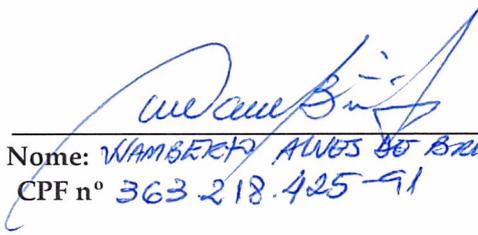

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

CONTRATADO:


LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO
CPF nº 505.157.565-04

TESTEMUNHAS:


Nome: IVAN DE A. TRZAN
CPF nº 363.052.605-59


Nome: WAMBERTO ALVES DO BRITO FILHO
CPF nº 363.218.425-91

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587
Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.04.28
17:22:17 -03'00'





TJ-ADM-2021/14980 Pessoa Física Mirelle Souza Góes faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão da Psicóloga Mirelle Souza Góes (CRP- 03/10871) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência à Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2021/14986 Pessoa Física PATRICIA RENNA RODRIGUES faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão da perita grafotécnica PATRICIA RENNA RODRIGUES no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência à Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2021/15034 Pessoa Física ROMULO ALEXANDRINO SILVA faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão do engenheiro ROMULO ALEXANDRINO SILVA (CREA 1817255592) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência ao Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

PORTARIA Nº 87/2021

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

| CONTRATADO | Nº DO CONTRATO | TÉRMINO | OBJETO RESUMIDO | FISCAL | SUPLENTE |
|-----------------------------------|----------------|-------------------------------|---|--|--|
| Luiz Fernando Pinto do Nascimento | 09/21-S | 12 (doze) meses da assinatura | Ministrar o Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais | Jacyra Ferraz Laranjeira Barbosa- Cadastro 968.706-8 | Isabela Borges Bulos- Cadastro 808.935-3 |

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 03 de maio de 2021.

Fabício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

